

THALITA N. DE SOUZA – ARQUITETURA
CNPJ: 37.249.451/0001-77 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 325310
RUA PAPA PIO I, N° 514, JARDIM FLÓRIDA II, JESUÍTAS-PR
FONE: (45) 99991-5828 – EMAIL: thalitasarg@gmail.com

À ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA N° 09/2024

ABERTURA: 10/09/2024

OBJETO: Pavimentação poliédrica na Estrada Jussara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

THALITA N. DE SOUZA – ARQUITETURA, inscrita no CNPJ n° 37.249.451/0001-77, com sede na Rua Papa Pio I, 514, Jardim Flórida II, Jesuítas-PR, CEP: 85.835-000, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra os atos da Comissão de Licitação que classificou a proposta e a documentação de habilitação da empresa PAVIMENTAÇÃO ESPERANÇA LTDA.

1. PROPOSTA

Item 6.7 do Edital: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conforme a Lei 14.133 de 2022, art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

THALITA N. DE SOUZA – ARQUITETURA
CNPJ: 37.249.451/0001-77 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 325310
RUA PAPA PIO I, N° 514, JARDIM FLÓRIDA II, JESUÍTAS-PR
FONE: (45) 99991-5828 – EMAIL: thalitasarg@gmail.com

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa deveria apresentar justificativa plausível que comprove que seu preço não é inexequível e que não trará prejuízos para a Administração.

Valor Orçado: R\$ 1.059.601,65

Valor Negociado da Proposta: R\$ 759.717,42

Percentual: 71,6984% do valor orçado (abaixo dos 75% de inexequibilidade), devendo ser justificado o motivo do valor.

Uma proposta não pode ser desclassificada por preço inexequível quando o licitante comprovar que a cumprirá integralmente, considerando o caráter relativo dos artigos 48 e 59 das leis de licitações, antiga e nova, respectivamente.

Hely Lopes Meirelles ensinava: "É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (Grifo).

Diante disso, necessário se faz a prova da EXEQUIBILIDADE do valor apresentado pela empresa ora vencedora, através da apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade comercial, financeira e fiscal relativa à importação dos produtos, bem como se faz urgente a comprovação da origem e qualidade dos materiais.

A realização da diligência no caso em tela, caso a empresa não seja regularmente desclassificada, é a solução mais adequada ao fiel cumprimento do interesse público, uma vez que prevalece a dúvida quanto à origem, legalidade e regularidade dos produtos a serem entregues.

2. FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO):

A qualificação técnico-operacional é um atributo da pessoa jurídica, decorrente da sua capacidade organizacional para executar atividades específicas. Conforme o art. 46 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA, o acervo operacional é definido como “o conjunto

THALITA N. DE SOUZA – ARQUITETURA
CNPJ: 37.249.451/0001-77 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 325310
RUA PAPA PIO I, N° 514, JARDIM FLÓRIDA II, JESUÍTAS-PR
FONE: (45) 99991-5828 – EMAIL: thalitasarg@gmail.com

das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica emitidas por profissionais pertencentes ao quadro técnico da empresa”. Portanto, é necessário que haja uma vinculação formal entre o profissional e a empresa.

A comprovação do acervo técnico-operacional é feita por meio de atestados emitidos em favor da pessoa jurídica, referentes a contratos executados por profissionais do seu quadro técnico, registrados no CREA. Esses atestados fundamentam a emissão da Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

A empresa não apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, conforme exigido no item 7.17.28 do edital. Esta certidão é fundamental para comprovar a aptidão técnica da empresa para a execução de obras de complexidade similar ao objeto da licitação. A ausência deste documento invalida a habilitação técnica da empresa, conforme especificado no edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito a reconsideração da habilitação da empresa Pavimentação Esperança Ltda., por não cumprir integralmente os requisitos do edital, e a sua consequente desclassificação do certame.

Atenciosamente,

Thalita Naianhe De Souza
CPF: ° 086.466.799-00
RG: 10.027.528-7
Socia Proprietária